



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA DE VEREADORES DE ESTEIO

R E S O L U Ç Ã O Nº 149/78

Altera a Resolução nº 134/75.

ENOIR DOGLAS FAVERO, Presidente da Câmara de Vereadores de Esteio, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte:

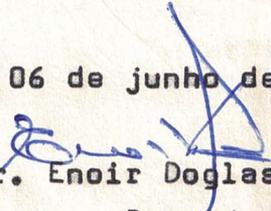
R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º - O Vereador regularmente licenciado pela Câmara, para tratamento de saúde, terá direito a receber a sua remuneração, como se no exercício do cargo estivesse.

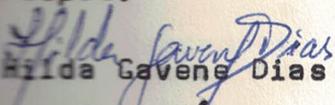
Parágrafo Único - O substituto legal do Vereador fará jus, quando no exercício eventual do cargo, a remuneração atribuída ao titular do mandato.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores de Esteio, em 06 de junho de 1978.-

  
Dr. Enoir Douglas Favero  
Presidente

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se  
Data supra.

  
Rilda Cavene Dias  
Secretária